

BREVE ESTUDO COMPARADO  
DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E O PLS -  
PROJETO DE LEI DO SENADO DE  
Nº394/2017 CHAMADO  
ESTATUTO DA ADOÇÃO

Elio Braz Mendes

Juiz de Direito da Infância do Recife

Psicólogo Clínico

Mestre em Direito-UFPE

Doutor em Direito-USP

Membro do Conanda/Ibdfam/Abraminj

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
versus  
ESTATUTO DA ADOÇÃO

O ESTATUTO DA CRIANÇA COMPLETOU 28 ANOS COM DIVERSAS ALTERAÇÕES PARA SEU APERFEIÇOAMENTO TENDO COMO ÚLTIMA A LEI 13.509/2017 ESPECIALMENTE DEDICADA À CONVIVÊNCIA FAMILIAR COM VIGÊNCIA PLENA E DERRUBADA DE VETOS EM JANEIRO DE 2018

O ESTATUTO DA ADOÇÃO CHEGA EM 2017 NO SENADO COMO PROPOSTA DE LEI DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES DO REDE/AP, COM SITUAÇÃO ATUAL CONFORME O SITE DO SENADO FEDERAL EM TRAMITAÇÃO, COM RELATOR ATUAL PAULO PAIM, E ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO EM 08/11/2017 AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

versus

## ESTATUTO DA ADOÇÃO

O ESTATUTO DA CRIANÇA TEM 267 ARTIGOS, ORGANIZADOS EM 07 TÍTULOS PARA CONTEMPLAR TODA A MATÉRIA PROTETIVA E INFRACIONAL NUM ÚNICO SISTEMA JURÍDICO DE DIREITO SUBSTANTIVO E ADJETIVO MANTIDOS PELOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA ESTE ENQUANTO REGRA LEGAL NO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO

O ESTATUTO DA ADOÇÃO TEM 181 ARTIGOS, ORGANIZADOS EM 10 CAPÍTULOS PARA CONTEMPLAR APENAS A MATÉRIA PROTETIVA ISOLANDO O SISTEMA INFRACIONAL COMO NO ANTIGO CÓDIGO DE MENORES DE 1979/1990 SECCIONANDO O SUJEITO ÚNICO DE DIREITOS PROTETIVOS E SOCIO EDUCACIONAIS, FAZENDO REFERÊNCIA APENAS AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL, ESQUECENDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRIORIDADE ABSOLUTA E A SUA DEFINIÇÃO COMO REGRA LEGAL ORDINÁRIA

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

versus

## ESTATUTO DA ADOÇÃO

O ESTATUTO DA CRIANÇA FOI REDIGIDO COM DIVERSIDADE DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS DE TODO O BRASIL, TENDO COMO PREMISSE A DETERMINAÇÃO DA ONU EM 1979 (ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA PELO UNICEF) DE QUE TODOS OS PAÍSES MEMBROS DEVERIAM DISPOR DE LEGISLAÇÃO PROTETIVA PARA A INFÂNCIA

O ESTATUTO DA ADOÇÃO FOI REDIGIDO PELO IBDFAM TENDO COMO REDATORAS 1-MARIA BERENICE DIAS E 2-SILVANA DO MONTE MOREIRA, RECEBENDO COLABORAÇÃO DE 3-ANTONIO CARLOS PARENTE(DF), 4-CARLOS BERLINI(SP), 5-CINARA VIANA DUTRA BRAGA(RS), 6-FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA(MS), 7-IBERÊ DE CASTRO DIAS(SP), 8-JOÃO AGUIRRE(SP), 9-MELISSA VEIGA(CE), 10-PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA(BA), 11-PAULO LÉPORE(SP), 12-PAULO LÔBO(PE), 13-SÁVIO BITTENCOURT(RJ) e 14-RODRIGO DA CUNHA PEREIRA(MG), PRESIDENTE DO IBDFAM.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

versus

ESTATUTO DA ADOÇÃO

O ESTATUTO DA CRIANÇA INOVA EM TODO O SEU TEXTO ORIGINAL E NAS SUBSEQUENTES ATUALIZAÇÕES SEM REPRODUZIR NENHUM SISTEMA ESTRANGEIRO ESTANDO ALINHADO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA ONU DE 1989

O ESTATUTO DA ADOÇÃO REPRODUZ EM SUA GRANDE MAIORIA OS ARTIGOS DO PRÓPRIO ESTATUTO DA CRIANÇA SEM APRESENTAR AVANÇOS REPRESENTATIVOS NA PRÁTICA DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS

SENÃO VEJAMOS:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
versus  
ESTATUTO DA ADOÇÃO

01-NO CAPÍTULO I OS ARTIGOS 01 À 12 REPRODUZEM FIELMENTE OS ARTIGOS DO ECA E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, SEM QUALQUER INOVAÇÃO

02-NO CAPÍTULO II OS ARTIGOS DE 13 À 16, RETRATAM O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, RETROCEDENDO NO ARTIGO 13 COM A EXPRESSÃO “...EM AMBIENTE SADIO , LIVRE DO CONTATO COM PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICAS...”, ESQUECENDO QUE A LEI 13.257/2016, LEI DA PRIMEIRA INFÂNCIA JÁ TINHA EVOLUINDO O ARTIGO 19 DO ECA PARA A EXPRESSÃO “...EM AMBIENTE QUE GARANTA O SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
versus  
ESTATUTO DA ADOÇÃO

03-NO CAPÍTULO III OS ARTIGOS 17 À 20, TRATAM DA RELAÇÃO FAMILIAR, TRAZENDO NO ARTIGO 17 UMA DEFINIÇÃO SOBRE FAMÍLIA: “ENTENDE-SE POR NÚCLEO FAMILIAR A COMUNIDADE FORMADA POR INDIVÍDUOS QUE SÃO OU SE CONSIDERAM APARENTADOS, UNIDOS POR LAÇOS BIOLÓGICOS, DE AFINIDADE OU AFETIVIDADE”, RETIRANDO-SE ASSIM O CARÁTER BIOLÓGICO, PERMUTANDO A EXPRESSÃO “FAMÍLIA NATURAL” POR RELAÇÃO FAMILIAR. ESTE AVANÇO PODE SIMPLEMENTE SER INSERIDO NO ARTIGO 25 DO ECA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
versus  
ESTATUTO DA ADOÇÃO

04-NO CAPÍTULO IV OS ARTIGOS 21 À 26 TRATAM DA PREFERÊNCIA DA REINserÇÃO FAMILIAR. EM SEU ARTIGO 23 ABUSOU DA EXPRESSÃO MENORISTA: “CRIANÇAS E ADOLESCENTES RECOLHIDOS SEM PAIS CONHECIDOS SERÃO ENCAMINHADOS A ACOlhIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL”, ESQUECENDO COMPLETAMENTE DA FAMÍLIA EXTENSA PREVISTA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 DO ECA. TAMBÉM REDUZIU O PRAZO DE 30 DIAS DO ARTIGO 19-A, PARÁGRAFO 10 DO ECA DE CRIANÇAS ACOlhIDAS E NÃO PROCURADAS PELOS FAMILIARES, PARA 15 DIAS CONFORME O ARTIGO 23, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ESTATUTO DA ADOÇÃO. TAMBÉM NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 24 O ESTATUTO DA ADOÇÃO FAZ A PREVISÃO DA ENTREGA DA CRIANÇA À FAMÍLIA DO CNA APENAS PELA NÃO ADESÃO DOS PAIS A PROGRAMAS DE APOIO FAMILIAR.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
versus  
ESTATUTO DA ADOÇÃO

05-NO CAPÍTULO V OS ARTIGOS 27 À 41 CUIDAM DO ACOLHIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL, EM 3 SEÇÕES, SEÇÃO I-PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, SEÇÃO II-ACOLHIMENTO FAMILIAR, SEÇÃO III-ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. O ARTIGO 34, PARÁGRAFO SEGUNDO TRAZ PREVISÃO DE PRAZO DE 6 MESES PARA REAVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO QUANDO O ECA ATUAL JÁ ESTABELECE O PRAZO DE 3 MESES. O ESTATUTO DA ADOÇÃO NÃO TRAZ PRAZO PARA A AÇÃO DE ADOÇÃO QUANDO O ECA ATUAL JÁ DETERMINA O PRAZO DE 120 DIAS. O ESTATUTO DA ADOÇÃO TRAZ O PRAZO DE HUM ANO PARA A AÇÃO DE ACOLHIMENTO SER DECIDIDA, E O ECA TRAZ PRAZO DE 18 MESES, QUE PODE SER MODIFICADO.

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

versus

## ESTATUTO DA ADOÇÃO

06-NO CAPÍTULO VI OS ARTIGOS 42 À 44(PULOU O ARTIGO 43) TRATAM DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NÃO APONTA NENHUMA PROTEÇÃO ÀS ENTIDADES SOMENTE IMPINGE OBRIGAÇÕES E PUNIÇÕES, O QUE PODERIA SER DIFERENTE E SIGNIFICAR UM AVANÇO

07-NO CAPÍTULO VII O ARTIGO 45 TRATA DO APADRINHAMENTO AFETIVO, O QUE JÁ É REGULADO PELO ARTIGO 19-B DO ECA E QUALQUER APERFEIÇOAMENTO DO TEMA PODE SE DAR DENTRO DO SISTEMA PROTETIVO

08-NO CAPÍTULO VIII OS ARTIGOS 46 À 53 TRATAM DA PERDA, SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PODER PARENTAL, MATÉRIA COMPLETAMENTE REGULADA DENTRO DO ECA

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

versus

## ESTATUTO DA ADOÇÃO

09-NO CAPÍTULO IX OS ARTIGOS 54 À 129, EM 3 SEÇÕES TRATAM DA GUARDA E DA ADOÇÃO, SEÇÃO I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, SEÇÃO II-DA GUARDA E SEÇÃO III-DA ADOÇÃO, COM SUB-SEÇÕES I(REGISTROS LOCAIS E CADASTRO NACIONAL DE ADOTANDOS E ADOTANTES), II(HABILITAÇÃO DOS PRETENDETES À ADOÇÃO), III(ADOÇÃO INTERNACIONAL), IV(HABILITAÇÃO DE RESIDENTE NO EXTERIOR), V(ADOÇÃO INTERNACIONAL POR BRASILEIRO), VI(ORGANISMOS INTERNACIONAIS). O ARTIGO 99 FAZ PREVISÃO DE 180 DIAS PARA ENCERRAR HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES, QUANDO O ECA HOJE JÁ DETERMINA O PRAZO DE 120 DIAS. O ARTIGO 97 TORNA INDISPENSÁVEL A CONCORDÂNCIA DO COMPANHEIRO(A) PARA A ADOÇÃO MONOPARENTAL, IMPONDO AO PROJETO INDIVIDUAL O CONTROLE DE TERCEIRO. NO ARTIGO 60, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DETERMINA A PREFERÊNCIA DE OITIVA PARA CONSENTIMENTO DE ADOLESCENTE ADOTANDO EM DEPOIMENTO ESPECIAL, COM PREJUÍZO AO JOVEM E MAIS EXCESSO DE TENSÃO JUDICIAL.

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

versus

## ESTATUTO DA ADOÇÃO

10-NO CAPÍTULO X OS ARTIGOS 130 À 181, TRATAM DO ACESSO À JUSTIÇA EM 10 SEÇÕES , SEÇÃO I-DISPOSIÇÕES GERAIS, SEÇÃO II-JUSTIÇA DA CRIANÇA, E DO ADOLESCENTE, SEÇÃO III-AUTORIDADE JUDICIÁRIA, SEÇÃO IV-MINISTÉRIO PÚBLICO, SEÇÃO V-ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, SEÇÃO VI-PROCEDIMENTOS, SEÇÃO VII-RECURSOS, SEÇÃO VIII-AÇÃO DE PERDA, SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DA PARENTALIDADE, SEÇÃO IX-AÇÃO DE ADOÇÃO, SEÇÃO X-DISPOSIÇÕES FINAIS. NESTE CAPÍTULO EXISTE UMA INTROMISSÃO INDEVIDA EM SEU ARTIGO 138, QUANDO REGULA MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, DESCONHECENDO TOTALMENTE A AUTONOMIA DOS ESTADOS MÊMBROS DA NAÇÃO SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTATAL. O ARTIGO 149 TORNA OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO EM TODOS OS PROCEDIMENTOS DO ESTATUTO, GERANDO RESERVA DE MERCADO PARA OS INTERESSADOS QUE REDIGIRAM ESTE PROJETO DE LEI, E FERINDO A PREVISÃO DO ARTIGO 166 DO ECA, QUE JÁ TEVE APRECIACÃO DO STF DE MANUTENÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DA DISPENSA DE ADVOGADO NAS HIPÓTESES DE PAIS DESCONHECIDOS, DESTITUÍDOS OU CONCORDANTES COM O PEDIDO DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
versus  
ESTATUTO DA ADOÇÃO

**DEZ PRIMEIRAS RAZÕES PARA NÃO APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ADOÇÃO:**

**01-A MATÉRIA TODA JÁ SE ENCONTRA REGULADA PELO ECA E PODE SER APERFEIÇOADA A QUAQUER TEMPO POR LEI ORDINÁRIA;**

**02-OS DIREITOS E PRINCÍPIOS PREVISTOS NO SISTEMA JURÍDICO ESPECIAL DO ECA SÃO DESTINADOS A TODAS AS CRIANÇAS E A TODOS OS ADOLESCENTES SEM DISTINÇÃO ALGUMA, E O ESTATUTO DA ADOÇÃO SEPARA ESTES DIREITOS E PRINCÍPIOS EM DUAS LEGISLAÇÕES DISTINTAS, PROVOCANDO UM EVENTUAL CONFLITO DE NORMAS NA ORDEM HERMENÊUTICA PROTETIVA E SOCIO EDUCATIVA;**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
versus  
ESTATUTO DA ADOÇÃO

03-O ECA É RECONHECIDO PELA SUA EXCELÊNCIA PRINCÍPIOLÓGICA QUE INTEGRA E SISTEMATIZA AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS EFETIVADAS PELA APLICAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA;

04-O ESTATUTO DA ADOÇÃO NÃO CONTEMPLA OS PRINCÍPIOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO DA ONU E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POIS ESQUECEU DE CONSIDERAR A NECESSÁRIA INTEGRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE TODOS OS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS INFANTO JUVENIS;

05-O ESTATUTO DA ADOÇÃO NÃO SE LIMITOU A CUIDAR APENAS DA ADOÇÃO, E AVANÇOU EM MATÉRIA DE ATRIBUIÇÕES DE OUTRAS INSTÂNCIAS DE PODER COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA;

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

versus

## ESTATUTO DA ADOÇÃO

06-O ESTATUTO DA ADOÇÃO LIMITOU EXCESSIVAMENTE OS DIREITOS DA FAMÍLIA BIOLÓGICA, RESTRINGINDO O DIREITO FUNDAMENTAL DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR PREVISTO PELO ARTIGO 19 DO ECA;

07-O ESTATUTO DA ADOÇÃO NÃO REPRESENTA A DIVERSIDADE DA SOCIEDADE NA SUA REDAÇÃO FEITA INTRA MUROS DO IBDFAM, SEM NENHUMA DIVULGAÇÃO NOS MUITOS FORUNS ESPECIALIZADOS DA INFÂNCIA, AFIRMO QUE DESCONHEÇO QUALQUER MAGISTRADO QUE TENHA CONTRIBUÍDO NESTA REDAÇÃO;

08- NO MOMENTO EM QUE SE LUTA PELO AVANÇO NO TEMPO E NAS LEGISLAÇÕES CONCORRENTES NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ARTICULAÇÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO, O ESTATUTO DA ADOÇÃO OFERECE UMA CISÃO NA INSTRUMENTALIDADE DO ECA;

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

versus

## ESTATUTO DA ADOÇÃO

09-O ESTATUTO DA ADOÇÃO FERRE FRONTALMENTE A AUTONOMIA DOS ESTADOS DE LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA;

10-A MOTIVAÇÃO ALEGADA NA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REPLETA DE INVERDADES E INFORMAÇÕES DESENCONTRADAS, A SABER: 01-NÃO HÁ NO BRASIL PELO CNA FAMÍLIA ESPERANDO CRIANÇA POR MAIS DE DEZ ANOS, 02-OS PRETENDENTES ESTÃO SIM TENDO CHANCES DE CONHECER AS CRIANÇAS ACOLHIDAS PELOS MUITOS PROGRAMAS EXISTENTES DE BUSCA ATIVA, DIVULGAÇÃO DE FOTOS E VÍDEOS, A EXEMPLO DOS PROGRAMAS EXISTENTES DENTRO DO PRÓPRIO PODER JUDICIÁRIO, 03-NÃO HÁ RECÉM NASCIDOS E CRIANÇAS QUE PASSEM TODA A SUA INFÂNCIA NOS ABRIGOS E QUE QUANDO ATINJAM A MAIORIDADE SEJAM DESPEJADOS PARA ENFRENTAR A VIDA, 04-NÃO EXISTEM MAIS DE 50.000 CRIANÇAS ACOLHIDAS PARA ADOÇÃO NO BRASIL, 05-O SISTEMA DE ADOÇÃO BRASILEIRO NÃO PRECISA SER REVISTO INTEGRALMENTE.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
versus  
ESTATUTO DA ADOÇÃO

**MUITO OBRIGADO A TODOS E A TODAS!**